

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS
DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN E
O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
SINPORN (2017-2019).**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, sociedade de economia mista, com sede e foro jurídico na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, doravante designada simplesmente **CODERN**, sendo esta autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para celebração do presente Acordo através do Ofício nº 103134/2018-MP, de 04/12/2018, e representada por seus Diretores ao final assinados e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical representativa, com sede e foro jurídico na Rua Esplanada Silva Jardim, 76, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.553.133/0001-05, doravante designado simplesmente **SINPORN**, representado por seus Diretores ao final assinados, devidamente autorizados pelos associados através da Assembleia Geral da categoria, realizada nos dias 30,31/08 e 04/09/2018 em Areia Branca e na Sede do Sindicato em Natal, conforme cópias anexadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) do quadro da CODERN representados pelo Sindicato, com abrangência territorial em Areia Branca/RN e Natal/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, as partes farão a recomposição das tabelas salariais em vigor em 31 de maio de 2017, praticadas pela CODERN, na Sede, nos Portos de Natal e Areia Branca, com base no INPC/IBGE, incidindo sobre os salários vigentes, considerando o percentual de 100% do índice no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e 50% do índice no período de 1º junho de 2017 a 31 de maio de 2018, totalizando 4,25% (quatro virgula vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Participam do presente acordo coletivo de trabalho os empregados (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) do quadro da CODERN representados pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A CODERN efetivará as promoções por antiguidade, a cada período de 02 (dois) anos, de acordo com as normas internas e do Plano de Cargos vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A CODERN pagará aos empregados lotados na Sede, no Porto de Natal e na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca, em terra, por jornada, as horas extras efetivamente trabalhadas, com base no salário base e divisor 220, a exceção da Guarda Portuária que o divisor é 180, acrescidas dos seguintes percentuais:

- da 9ª (nona) hora em diante com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; e,
- horas trabalhadas nos horários de refeição serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN limitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, e efetivará o pagamento das horas suplementares trabalhadas entre o dia 12 do mês e o dia 11 do mês seguinte, com base no salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos contracheques e nas fichas financeiras dos empregados lotados e em exercício das funções na Sede, no Porto de Natal e no escritório da GERTAB, em terra, quando houver pagamento de horas extras, adicional noturno, domingos, feriados e outras parcelas, será grafada parcela por parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA SÚMULA 172 DO TST

Em face das peculiaridades do regime de trabalho no Porto Ilha, onde há prestação de serviços aos domingos, bem como concessão de folgas e pagamento de horas extras, as partes acordam que não se aplica a Súmula 172 do TST, por já contemplar as horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

A CODERN manterá a concessão aos empregados admitidos até 01/06/2011 do adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), a partir do primeiro ano de trabalho, a título de anuênio, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos através de Concurso Público, a partir de 01/06/2011 será concedido o adicional de tempo de serviço de no máximo 5% do salário base do empregado na forma de quinquênios, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As licenças médicas até o limite de 15 (quinze) dias ao ano e as motivadas por acidente do trabalho independente do período da licença não serão deduzidas na contagem do tempo de serviço, para fins de concessão do anuênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

A CODERN manterá o pagamento do adicional noturno, no percentual de 50% (cinquenta por cento), somente quando houver efetiva prestação de serviços no horário compreendido entre 19:00 (dezenove) e 07:00 (sete) horas, previamente autorizado e devidamente consignado no cartão de ponto do empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE RISCO

As partes acordam que o adicional de risco de 40% (quarenta por cento),

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual do adicional de embarque é diferente porque o revezamento do turno dos engenheiros é diferente do revezamento dos demais empregados, posto que os engenheiros, no mês, passam em média 10 (dez) dias no Porto Ilha, enquanto que os demais empregados passam 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional de embarque para os engenheiros e qualquer funcionário não lotado no Porto Ilha engloba todas as verbas descritas na Cláusula no caput das "HORAS EXTRAS", cujo percentual mensal, para cômputo de turno normal de trabalho, é de 82,20% (oitenta e dois vírgula vinte por cento), calculado sobre a soma do salário base, do adicional por tempo de serviço e do Plano Bresser (26,06%), o que corresponde a 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) por dia de permanência no Porto Ilha, sendo:

- a) 16,87% (dezesseis vírgula oitenta e sete por cento), referente ao pagamento da jornada extraordinária durante 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) dias por mês no Porto Ilha;
- b) 19,09% (dezenove vírgula zero nove por cento), para pagamento dos domingos e feriados trabalhados, que as partes convencionam a média de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) dias por mês;
- c) 7,95% (sete vírgula noventa e cinco por cento), para pagamento do trabalho em horário noturno, que as partes convencionam 3,5 (três vírgula cinco) horas por dia para 10 (dez) dias por mês;
- d) 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento), para pagamento do trabalho no horário de refeições, que as partes convencionam em 1 (uma) hora extra por dia durante 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) dias por mês;
- e) 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), para pagamento das horas de deslocamento Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, que as partes convencionam em 8 (oito) horas por mês; e,
- f) 27,159% (vinte e sete vírgula cento e cinqüenta e nove por cento), para pagamento do período de confinamento no Porto Ilha, que as partes convencionam em 2 (duas) horas durante 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) dias por mês e 10 (dez) horas durante 1,75 (um vírgula setenta e cinco) dias por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se por necessidade imperiosa do serviço vier o engenheiro a permanecer no Porto Ilha trabalhando, ou seja, DOBRANDO NO TURNO seguinte, terá direito, durante a jornada normal de trabalho: ao percentual do turno normal acrescido de 5,7141%, este correspondente a 08 (oito) horas extras de 50% (cinqüenta por cento) por dia durante 06 (seis) dias, mais 08 (oito) horas extras de domingos e feriados; fará jus assim ao adicional de embarque de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento) por pernoite.

PARÁGRAFO QUARTO

As faltas serão descontadas e o empregado perderá o repouso semanal remunerado, além do adicional de embarque, no percentual de 8,22% (oito vírgula vinte e

previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/65, incidirá somente sobre o salário-hora ordinário do período diurno, não incidindo sobre qualquer outro título, fixada a sua incidência em 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a exceção da Guarda Portuária que o divisor é 180.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro adicional será devido além do previsto nesta cláusula, ainda que ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE EMBARQUE

Por ser o Terminal Salineiro de Areia Branca (Porto Ilha) um porto localizado a 14 (quatorze) milhas da costa, que não dispõe de linha regular de transportes para os empregados, gerando alguns inconvenientes, e diante da necessidade de continuar resguardando os direitos trabalhistas dos funcionários que exercem o seu labor em condições únicas, fica instituído o ADICIONAL DE EMBARQUE, que tem a finalidade de compensar e pagar o trabalho extraordinário, os domingos e feriados trabalhados, o trabalho realizado em horário noturno, o trabalho realizado em horário de refeições, o tempo de deslocamento entre Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, e a permanência no Porto Ilha durante 15 (quinze dias) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional de embarque integra o salário para todos os fins de direito, inclusive para pagamento de férias, décimo-terceiro salário, FGTS e aviso prévio, sendo os cálculos de conformidade com o art. 142 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para pagamento do adicional de embarque, será considerado como "dia de permanência" os pernoites no Porto Ilha, isto é, o adicional será pago com base nas noites que o empregado permanecer na ilha, não entrando na contagem o dia de regresso a terra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE EMBARQUE PARA OS ENGENHEIROS E FUNCIONÁRIO NÃO LOTADO NO PORTO ILHA

O adicional de embarque dos engenheiros cobre todos os dias de permanência do profissional no Porto Ilha, inclusive domingos e feriados, sendo: 21 (vinte e uma) horas extras de 100% (cem por cento), correspondentes à média de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) domingos e feriados por mês; 03 (três) horas extras de 50% (cinquenta por cento) por dia, correspondentes a 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) dias por mês; 01 (uma) hora extra de 100% (cem por cento) por dia referente ao horário de refeição, correspondentes a 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) dias por mês; adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) no horário das 19:00 às 07:00 horas, pagas 3,5 (três vírgula cinco) horas por dia, durante 10 (dez) dias por mês, cobrindo domingos e feriados; adicional de deslocamento correspondente a 08 (oito) horas ordinárias por mês; e adicional de confinamento de 2,7159% (dois vírgula sete mil cento e cinquenta e nove por cento) por dia de permanência no Porto Ilha.

dois por cento), por cada dia de falta no turno de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE EMBARQUE PARA OS EMPREGADOS LOTADOS NO PORTO ILHA

O adicional de embarque dos empregados lotados no Porto Ilha cobre todos os dias que lá permaneçam, inclusive domingos e feriados; 36 (trinta e seis) horas extras de 100% (cem por cento), correspondentes à média de domingos e feriados (03 dias/mês); a três horas extras de 50%/dia; a uma hora extra de 100%, ao dia referente a hora de refeição; ao adicional noturno de 50%, no horário das 19:00 h às 7:00 h do dia seguinte, pago 12 (doze) horas por dia, durante 7,5 (sete e meio) dias por mês, cobrindo domingos e feriados; e ao adicional de deslocamento correspondente a oito horas ordinárias, ao mês e ao adicional de confinamento de 3% ao dia, por permanência no Porto Ilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para compensar o trabalho extraordinário; os domingos e feriados trabalhados; o trabalho em horário considerado noturno; o trabalho em horário de refeições; o tempo de deslocamento de Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca e o confinamento no Porto Ilha durante 15 (quinze) dias no mês, as partes concordam em adotar a rubrica de ADICIONAL DE EMBARQUE que englobam todas as verbas acima descritas, cujo percentual mensal, para cômputo de turno normal de trabalho, é de 140,23% (cento e quarenta vírgula vinte e três por cento), calculado sobre a soma do salário básico, do adicional por tempo de serviço e do Plano Bresser sobre salário base, o que corresponde ao percentual de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento), por dia de permanência no Porto Ilha, sendo:

- a) 26,59% (vinte seis, vírgula cinqüenta nove por cento), referente ao pagamento da jornada extraordinária durante 13 (treze) dias ao mês no Porto Ilha;
- b) 32,72% (trinta dois, vírgula setenta dois por cento), para pagamento dos domingos e feriados trabalhados, que as partes convencionam em média de três ao mês;
- c) 20,46% (vinte, vírgula quarenta seis por cento), para pagamento do trabalho em horário noturno, que as partes convencionam sete dias e meio, por mês;
- d) 11,82% (onze vírgula oitenta dois por cento), para pagamento do trabalho no horário de refeições, que as partes convencionam em uma hora extra por dia;
- e) 3,64% (três, vírgula sessenta quatro por cento), para pagamento das horas de deslocamento de Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, que as partes convencionam em oito horas mês; e,
- f) 45,00% (quarenta cinco por cento), para pagamento do período de confinamento no Porto Ilha, que as partes convencionam em 15 quinze dias no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por necessidade imperiosa do serviço, vier o empregado a permanecer no Porto Ilha trabalhando, no caso de DOBRA DE TURNO, terá direito, durante a jornada normal de trabalho: o valor da hora acrescido de 50% nos dias normais e de 100% nos domingos e feriados; as horas extras, limitadas ao máximo de quatro, serão calculadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados que serão acrescidas de 100%; por dia de permanência receberão o adicional de embarque de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte estabelecerá permuta de serviço entre os funcionários lotados no Terminal Salineiro de Areia Branca em conformidade com norma interna da Companhia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, a CODERN concederá aos seus empregados até 30 Tickets Alimentação no valor facial de R\$ 32,79 (trinta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo que a participação dos empregados e a concessão do benefício será efetivado de acordo com a norma vigente que regulamenta a matéria, ficando estendido o direito ao período das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados não terão direito ao benefício nas faltas ao trabalho, justificadas ou não; na suspensão disciplinar; no repouso semanal remunerado correspondente às ausências e também no período de licença médica superior 15 (quinze) dias, exceto as motivadas por acidente do trabalho, licença maternidade e doenças graves relacionadas na norma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do empregado haver recebido Ticket Alimentação e, por qualquer dos motivos previstos no parágrafo anterior se ausentar do serviço, a CODERN descontará, no mês subsequente, o valor correspondente aos dias de ausência ao trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CODERN manterá o Auxílio Educação a cada empregado (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) em razão direta do número de filhos menores, até 14 (quatorze) anos, e para aqueles próprios empregados que vierem a se matricular em cursos correlatos às funções e atividades desta CODERN e nos conformes com a norma interna específica. Os cursos não poderão coincidir com o horário de expediente da CODERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, o valor a ser fornecido a título de auxílio educação por dependente e por empregado será de R\$ 161,20 (cento e sessenta e um reais e vinte centavos). As demais condições serão regulamentadas em conformidade com a norma interna da Companhia. Será devido o pagamento do auxílio apenas para aqueles cursos autorizados pelo MEC.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CODERN mantém a concessão da assistência médica aos seus empregados e dependentes (cônjuge, filhos solteiros até 21 anos completos ou de qualquer idade quando incapacitados física e mentalmente para o trabalho e até 24 anos completos, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior), regulamentada de conformidade com a norma interna da Companhia e de acordo com a contratação com a prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CODERN mantém a concessão de assistência odontológica aos seus empregados e dependentes (cônjuge, filhos solteiros até 21 anos completos ou de qualquer idade quando incapacitados física e mentalmente para o trabalho e até 24 anos completos, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior), regulamentada de conformidade com a norma interna da Companhia e de acordo com a contratação com a prestadora do serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNERAL

Na ocorrência de morte de empregado, a CODERN adiantará as despesas com o funeral, descontando o valor quando do recebimento das verbas da rescisão do contrato de trabalho e/ou da indenização do seguro de vida previsto neste acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODERN manterá os limites das apólices do Seguro de Vida em Grupo, fixados no Dissídio Coletivo, permanecendo o valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário base do empregado, por morte natural ou acidental, invalidez por doença ou por acidente.

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE TRABALHO NA ÁREA OPERACIONAL DO PORTO DE NATAL

Considerando a natureza e as peculiaridades especiais das operações portuárias fica estatuído que, para execuções de tais operações no âmbito do porto do Natal, os horários de trabalho poderão ser estabelecidos em dois períodos de serviço. Os períodos de serviço serão diurno entre 07:00 e 19:00 horas, e o noturno, entre 19:00 e 07:00 horas do dia seguinte, ficando estabelecido que a equipe que trabalhar numa semana no turno diurno, na semana seguinte trabalhará no turno noturno. Cada período aqui referido será composto de etapas de 04 (quatro) horas separadas por intervalos de até 02 (duas) horas para refeição e descanso, complementadas por prorrogações dentro do período. O trabalho extraordinário no horário destinado à refeição e descanso será permitido nos conformes do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 4.860/65, devendo-se evitar que sejam ultrapassadas as 12 (doze) horas totais de cada período e, principalmente, respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre dois períodos (períodos de doze horas) de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A companhia Docas do Rio Grande do Norte manterá a escalação dos seus trabalhadores em duas equipes respondendo pela execução das tarefas operacionais em dois períodos quando de sua necessidade, retornando à uma única equipe ou reformulando os quantitativos de cada grupo quando não houver exigências que justifiquem a realização dos trabalhos em mais de um período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes convencionam, também, a possibilidade da escalação dos trabalhadores em regime de seis horas diárias corridas e normais sem prorrogações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

Considerando as condições e a natureza especial das operações no Terminal Salineiro em Areia Branca (Porto Ilha), e respeitadas as condições operacionais de embarque e desembarque de sal, as partes convencionam o regime de trabalho de 07 (sete) dias no Porto Ilha, com jornada de 12 (doze) horas diárias, por 07 (sete) dias de folga, ficando estabelecido que a equipe que trabalhar numa semana no turno diurno, na semana seguinte trabalhará no turno noturno, inclusive a Guarda Portuária, salvo somente os engenheiros e empregados não lotados no Porto Ilha, cuja permanência no Porto Ilha é diferenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados não lotados no Porto Ilha, inclusive os cargos comissionados

ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza, após jornada de trabalho no Porto-Ilha, considerando a necessidade dos serviços, deverão retornar à jornada normal de trabalho, respeitando o descanso semanal remunerado previsto na legislação vigente, podendo esse ser compensado nos dias imediatamente seguintes ao retorno ao local de trabalho de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA 12 X 48 DA GUARDA PORTUÁRIA

A jornada da Guarda Portuária lotada na Sede, no Porto de Natal e na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca, em terra, será no Regime de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, com um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORAS EXTRAS

Na Escala de Serviço: as horas excedentes a jornada normal de 08 (oito) ou 06 (seis) horas serão compensadas nas 48 (quarenta e oito) horas de descanso, não havendo pagamento de horas extras nesse sentido.

Fora da Escala de Serviço: os integrantes da Guarda Portuária que concordarem executar serviço extra de até 11 (onze) horas após a 11ª (décima primeira) hora completa de descanso, receberão a remuneração com o adicional estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Na Escala de Serviço: as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão consideradas horas extras, estando compensadas nas 48 (quarenta e oito) horas de descanso da jornada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Fora da Escala de Serviço: as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, fora da escala de serviço, devem ser pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme Item "B" da Cláusula Quinta deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS PERMUTAS

Poderão ser permitidas, desde que solicitadas com antecedência de 48 horas, no máximo, duas permutas consecutivas, limitadas a quatro mensais, por Inspetor/Guarda Portuário, sendo essas contadas tanto daquele que a solicita como daquele que a concede, após aprovação do Supervisor da Guarda. Para efeito de contagem do número de permutas realizadas, será considerado o período compreendido entre o dia 12 de um mês e o dia 11 do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS PARA ÁREA ADMINISTRATIVA

Ficam instituídos, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto

eletrônico e a fixação de Banco de Horas para os empregados lotados nas áreas administrativas da Companhia. Para os empregados das áreas administrativas a jornada de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema de controle de ponto através do Banco de Horas é exclusivamente para os empregados administrativos da CODERN Natal e Areia Branca, que não participam das escalas operacionais do Terminal Salineiro, Porto de Natal, Guarda Portuária, Oficinas e Almoxarifado/GERTAB.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS

As faltas serão descontadas e o empregado perderá o repouso semanal remunerado, além do adicional de embarque, o percentual de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento), por cada dia de falta no turno de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

A CODERN pagará o abono de férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, no percentual de um terço a mais do que o salário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODERN efetuará o pagamento das férias no final do mês que as anteceder, ainda que venha a converter 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

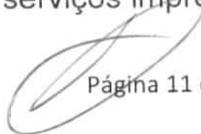
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AFASTAMENTO REMUNERADO

A CODERN manterá a concessão aos seus empregados de 05 (cinco) dias de afastamento remunerado, que poderão ser gozados a qualquer tempo e a pedido do beneficiário, antecipando ou seqüenciando as férias, desde que não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar, em conformidade com a norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO PORTUARIO

O Dia do Portuário, 28 de janeiro, será considerado feriado, respeitadas as normas da CODERN quanto aos serviços imprescindíveis.



UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME DE TRABALHO

A CODERN fornecerá 04 (quatro) jogos completos de uniforme por ano para os empregados dos Grupos Operacionais, Manutenção, Auxiliares de Serviços Gerais, Guardas, Inspetores Portuários e Motoristas, considerados de uso obrigatório, sendo que, ao requisitar um outro uniforme, o empregado devolverá os que estavam em uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CIPA

Visando estimular as atividades preventivistas, a CODERN dispensará os empregados da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da prestação dos seus serviços por um dia no mês, sem prejuízo da remuneração, para que a Comissão se dedique exclusivamente às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

A CODERN concorda em liberar, com ônus próprio, 02 (dois) Dirigentes do Sindicato acordante, para trabalhar no Sindicato ou Federação e, uma vez por semana, um outro Dirigente Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN liberará, também, 01 (um) outro Dirigente Sindical para substituir o Presidente do SINDICATO quando em viagem a serviço da entidade, desde que a solicitação seja comunicada ao Diretor-Presidente da CODERN com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na vigência do presente acordo, a CODERN remunerará, os Dirigentes Sindicais de que trata o *caput* desta cláusula, inclusive férias e décimo-terceiro salário, com a importância igual ao salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis, percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo de afastamento para exercer cargo de Diretor Sindical será considerado como de efetivo exercício na CODERN, para todos os fins de direito, atinentes à mesma categoria em que estivesse trabalhando na Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRA-CHEQUES E DAS FICHAS FINANCEIRAS

Nos contra cheques e nas fichas financeiras dos empregados, lotados e em exercício das suas funções no Porto Ilha, serão lançadas os seguintes títulos: a) salário base; b) adicional por tempo de serviço; c) plano Bresser, se for o caso; d) adicional de risco; e, adicional de embarque.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes acordam que o fato de constar no contra cheque apenas o título ADICIONAL DE EMBARQUE, englobando o pagamento de horas extras, horas de deslocamento, hora de refeições, adicional noturno, domingos e feriados, não configura salário complessivo, considerado nulo pelo TST, Súmula 91, em virtude de constar nas cláusulas referente ao "ADICIONAL DE EMBARQUE" deste acordo, os percentuais a que se refere cada título, além de não haver qualquer prejuízo para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN manterá, obrigatoriamente, os locais de trabalho em condições higiênicas, arejadas e com iluminação adequada para perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODERN, por solicitação escrita do SINDICATO, poderá autorizar a realização de assembléia no Porto Ilha, devendo o pedido ser formulado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados lotados na Sede e no Porto de Natal, quando forem exercer as suas funções no Porto Ilha, farão jus ao adicional de embarque e adicional de risco nos

percentuais pagos aos engenheiros e qualquer funcionário não lotado no Porto Ilha, previsto na cláusula acerca do adicional de embarque deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO

As normas citadas fazem parte do presente acordo, como anexo, sendo que modificações posteriores deverão ser realizadas conforme entendimento entre o SINPORN e a CODERN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho tem validade de dois anos, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2018.

Pela CODERN


FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente


JOSÉ ADECIO COSTA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo SINPORN


SILVANO BARBOSA BEZERRA ANTAS
Diretor Presidente


PABLO VINICIUS CORDEIRO DE
SAMPAIO BARROS
Vice-Presidente

03800.001029/2018-19



doc. 6130

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar
CEP 70040-906 - Brasília - DF
Fone: 2020-4327

Ofício nº 103134/2018-MP

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2018.

Ao Senhor

Herbert Drummond

Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, Sala 501
70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: **Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern**
Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019

Referência: Processo nº 50000.007035/2018-85

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao Ofício nº 11/2018/ASSI RM/GAB/SE, de 20.11.2018, por meio do qual esse Ministério submeteu, para a análise desta Secretaria, a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019 que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern pretende celebrar com as entidades representativas de seus empregados.
2. Sobre o assunto, esta Secretaria, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250 de 23.8.2005, e no art. 41, inciso VI, alínea "g", Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, considerando a análise efetuada pelo Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec, aprova a Nota Técnica nº 27.622/2018-MP anexa, manifestando-se nos seus termos.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, Secretário**, em 04/12/2018, às 11:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7487510** e o código CRC **98207E97**.

7487510

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais

Nota Técnica nº 27622/2018-MP

Assunto: **Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern**
Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019

Referências: Processo nº 03800.001029/2018-19

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da minuta de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019 que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern pretende celebrar com a entidade representativa de seus empregados.
2. A minuta de ACT prevê reajuste nas cláusulas econômicas de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da data-base para o período 2017/2018 (3,35%) e 50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da data-base para o período 2018/2019 (0,88%), totalizando 4,25%.
3. Sugere-se manifestação favorável aos termos da minuta de ACT da Codern, observadas as demais considerações na conclusão desta Nota Técnica.

ANÁLISE**COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST**

4. Inicialmente, ressalta-se que o pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no art. 41, inciso VI, alínea "g", Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, que atribui competência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para aprovação e manifestação sobre acordo ou convenção coletiva de trabalho, salientando-se que os dados, informações e esclarecimentos prestados pela empresa são de sua responsabilidade e presumidos como verdadeiros e válidos.

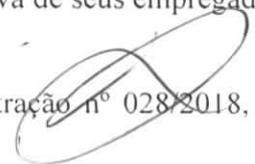
5. Registre-se que a presente análise representa o ponto de vista da governança sobre a adequação administrativa da proposta, não avaliando aspectos jurídicos (os quais são de responsabilidade da gestão da empresa) e esta nota, ao ser aprovada pelo Secretário da Sest, obriga a empresa ao cumprimento de seu conteúdo, que deverá ser integralmente implementado nestes termos.

ACORDO COLETIVO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS**I – Manifestação do Ministério Setorial**

6. A Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, por intermédio do Ofício nº 11/2018/ASS1 RM/GAB/SE, de 20.11.2018 (7475398), remete, sem manifestação quanto ao seu mérito, a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019 que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern pretende celebrar com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Rio Grande do Norte - SINPORN, entidade representativa de seus empregados.

II – Manifestação do Conselho de Administração - CA

7. A Codern encaminhou a Deliberação do Conselho de Administração nº 028/2018, de



26.10.2018 (7475399, pág. 3), atestando que o CA da empresa, em sua 642ª Reunião Ordinária, manifestou-se favoravelmente "à minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2017/2019 da CODERN, com abrangência territorial em Natal e Areia Branca", bem como a remessa de tal documentação à Sest, por intermédio do Ministério Setorial.

III – Proposta Fundamentada

III.1 – Cláusulas Econômicas

8. No que se refere às cláusulas econômicas, constatam-se na minuta do ACT 2017/2019 os seguintes percentuais de reajustes:

- I. Cl. 3ª, *Do Reajuste e da Forma de Pagamento*: 4,25%, a ser aplicado a partir da assinatura do acordo (sem retroatividade), composto dos seguintes percentuais:
 - i. 3,35% (100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidos - INPC da data-base: junho/2017); e
 - ii. 0,88% (50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidos - INPC da data-base: junho/2018).

9. Em decorrência da aplicação dos índices de reajuste, os valores dos benefícios serão alterados conforme abaixo:

- I. Cl. 13ª, *Do Ticket Alimentação*: de R\$ 31,47 para R\$ 32,79/dia ou de R\$ 944,01/mês para R\$ 984,13/mês; e
- II. Cl. 14ª, *Do Auxílio Educação*: de R\$ 154,62 para R\$ 161,20/mês.

10. Os reajustes em salários e benefícios – aliados às alterações em cláusulas sociais de interesse da gestão, abaixo pormenorizadas – estão em conformidade com o alinhamento realizado em 15.5.2018 entre a empresa, o Ministério Setorial e a Sest. Sugere-se manifestação favorável.

III.2 – Cláusulas Sociais

11. Preliminarmente, cumpre registrar que a Codern encaminhou, em 2.10.2018 (SEI 7486908), a minuta do ACT 2017/2019 (SEI 7486919), que foi avaliada pela Sest por e-mail, a título de análise prévia, em 10.10.2018 (SEI 7486930). A Codern, após o recebimento da mensagem, realizou ajustes nas cláusulas que haviam recebido apontamentos desta Secretaria e encaminhou (E-mail Codern, 31.10.2018, SEI 7486978) nova minuta de ACT (SEI 7486995), a qual foi avaliada (E-mail Sest de 7.11.2018, SEI 7487010) – novamente de forma prévia – apenas em relação aos aspectos que já haviam sido apontados na primeira mensagem da empresa.

12. A propósito dessa 2ª análise prévia, importa mencionar que a Sest não avaliou se a Codern havia procedido aos ajustes necessários para atender ao apontamento efetuado na Cl. 23ª, *Banco de Horas para Área Administrativa*, uma vez que a nova minuta (7486995) não apresentava as Cls. 15ª a 23ª no documento encaminhado pela empresa. Tal omissão será retomada no item 16, abaixo.

13. Nesta oportunidade, a Codern, em atendimento à mensagem eletrônica da Sest de 22.11.2018 (7487255), complementou a instrução do seu pleito, encaminhando quadro comparativo de cláusulas entre o ACT 2015/2017 e a minuta final do ACT 2017/2019 em análise, do qual observam-se as seguintes alterações:

- I. Cl. 4ª, *Das Promoções*: exclui o parágrafo único, que estabelecia que a própria Cl. 4ª seria extinta após a implementação de um novo Plano de Cargos e Salários - PCS que previsse promoções por antiguidade a cada 2 anos. Cumpre registrar que a proposta da exclusão do parágrafo decorre da aprovação pela Sest do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2016 (Ofício nº 17562/2016-MP e da Nota

Técnica nº 4225/2016-MP, ambos de 4.6.2016, SEI nº 1593532 e 1588761). Além disso, há que se registrar que a cláusula aborda assunto estritamente relacionado à gestão empresarial, os quais a Sest orienta não tratar em ACT. Assim, não se verifica óbice à exclusão do parágrafo único, ao mesmo tempo que orienta-se à Codern para que proceda à negociação desta cláusula nas próximas negociações coletivas.

II. Cl. 14ª, *Do Auxílio Educação*:

- i. § 1º: inclui redação para estabelecer que o pagamento do Auxílio Educação será devido apenas para cursos autorizados pelo Ministério da Educação. Considerando que o *caput* da cláusula define que os cursos deverão ser correlatos às funções e atividades empresariais, não se verifica óbice à alteração; e
- ii. Exclui o § 2º (ACT 2015/2017), que definia: "O auxílio de que trata esta cláusula será reavaliado a partir da completa implantação de um novo Plano de Cargos e Salários". Mais uma vez, a exclusão decorre da aprovação do PCCS/2016, conforme exposto no item 13.I. Não se verifica óbice à exclusão.

III. Cl. 21ª, *Das Condições de Trabalho no Terminal Salineiro de Areia Branca*:

- i. *Caput*: inclui redação para definir que os engenheiros e os empregados deslocados para trabalho no Terminal Salineiro, em virtude de necessidade temporária de serviço, seguirão condições de jornada diferenciadas; e
- ii. Inclusão do § 1º: define que os engenheiros e os demais empregados não lotados no Terminal Salineiro, ao retornarem às suas lotações originais, voltarão "à jornada normal de trabalho, **respeitando o descanso semanal remunerado** previsto na legislação vigente, **podendo esse ser compensado nos dias imediatamente seguintes ao retorno** ao local de trabalho de origem", uma vez que a jornada no Terminal Salineiro é de "7 dias de trabalho, com jornada de 12 horas diárias, por 7 dias de folga". Entende-se não haver prejuízos na inclusão do *caput*, em especial pela justificativa da empresa de que as alterações são de seu interesse e de que deve-se preservar o descanso semanal remunerado, conforme legislação trabalhista. Não se observa óbice.

IV. Cl. 23ª, *Banco de Horas para Área Administrativa*: inclusão da cláusula para estabelecer a jornada de trabalho das áreas administrativas (40h semanais) e a implementação de banco de horas, deixando-se claro, também, que tal sistema de controle de ponto não se aplica aos empregados que "participam das escalas operacionais no Terminal Salineiro, Porto de Natal, Guarda Portuária, Oficinas e Almoxtarifado/GERTAB". A empresa argumenta que a inclusão visa "atender as necessidades da empresa, conforme previsão na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 59 da CLT". Não há óbices, esclarecendo que, por se tratar de questão de organização da força de trabalho, competência da gestão da empresa, não se está avaliando o mérito da exclusão dos empregados com escalas operacionais nos terminais acima informados.

V. Cl. 25ª, *Das Férias*: ajuste redacional para (i) excluir a possibilidade de concessão do empréstimo de férias e (ii) ajusta o percentual do abono de férias previsto no ACT 2015/2017 (50%) à legislação vigente (1/3). A medida está em conformidade com o alinhamento e representa o interesse da empresa em aproximar seus benefícios às leis trabalhistas. Não se verifica óbice.

14. A propósito do registro feito nos itens 11 e 12 desta Nota Técnica, cumpre registrar que as demais alterações em cláusulas que a Codern propunha quando das análises prévias (e-mails de

10.10 e 7.11.2018: Cls. 12ª, *Adicional de Embarque*; 19ª, *Do Regime de Trabalho na Área Operacional do Porto de Natal*; Cl. 22ª, *Da Jornada 12 X 48 da Guarda Portuária*; e 30ª, *Da Liberação dos Dirigentes Sindicais*) não constam da minuta final ora analisada, retornando-se à redação prevista no ACT 2015/2017, aprovado sem ressalvas pela Sest pelo Ofício nº 19.757/2015-MP e pela Nota Técnica nº 4.059/2015-MP, ambos de 4.11.2015, SEI nº 0959953 e 0954613.

15. Adicionalmente, cabe registrar que esta Secretaria, ao avaliar nesta oportunidade a minuta de ACT, observou ajuste redacional no §3º da Cl. 22ª, *Da Jornada 12 X 48 da Guarda Portuária*, que não foi apontado pela empresa no quadro comparativo de cláusulas, ainda que consista de pequeno ajuste (período para contagem do número de permutas entre 16 de um mês e 15 do mês subsequente [ACT 2015/2017], passando para dia 12 de um mês e dia 11 do mês subsequente [minuta ACT 2017/2019]).

16. Há que se registrar que as situações observadas nos itens 11, 12, 14 e 15 desta Nota Técnica demonstram a necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos relativos à acordos coletivos de trabalho da Codern, em especial no que tange ao encaminhamento de minutas e documentações incompletas à esta Secretaria. Assim, em virtude da competência desta Secretaria de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das estatais, conforme previsto no inciso X do art. 41 do Anexo I do Decreto nº 9.035/2017, sugere-se orientar à Codern para que sua área de risco operacional e *compliance* avalie as rotinas e os procedimentos relativos às negociações e ao encaminhamento de acordos coletivos de trabalho, evitando-se o envio de documentações incompletas ou que contenham informações inexatas.

IV – Relatório de Cumprimento de Condicionantes ou Recomendações da Sest

17. A empresa não apresentou o referido relatório, o que se dispensa nesta oportunidade haja vista que a Sest não estabeleceu condicionantes quando da análise do ACT 2015/2017 (Ofício nº 19.757/2015-MP e Nota Técnica nº 4.059/2015-MP, ambos de 4.11.2015, SEI nº 0959953 e 0954613).

VI – Relatório de Impacto Financeiro

18. Em atendimento ao e-mail da Sest (7487255), a Codern encaminhou o MEMO nº 153/2018 - GEPLAN, de 23.11.2018 (7508155, pág. 3), informando:

"a) **Impacto financeiro decorrente dos reajustes salariais e dos benefícios:** O impacto financeiro considerando a folha de pagamento do mês de outubro de 2018 como parâmetro será de **R\$ 101.231,32 mensal** e para o **período dezembro/2018 a maio/2019 o valor será de R\$ 708.619,25** (...), incluindo o 13º salário.

b) **Capacidade econômico-financeira para fazer frente às despesas:** Considerando a evolução dos valores orçados para despesas e receitas para os exercícios de 2018 e 2019, **a CODERN se encontra em condições de absorver estas despesas.**" (com grifos desta Secretaria).

VII – Parecer Atuarial

19. A empresa não encaminhou parecer de impacto atuarial em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 11 da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012. Esta Secretaria, via mensagem eletrônica de 22.11.2018 (7487255), solicitou o encaminhamento do referido documento, ao que a empresa informou (Carta DP - 421/2018, de 26.11.2018, SEI 7508155):

"(...) em razão do aumento proposto para o ACT ser **menor que a inflação oficial do período** e a **inflação já sendo considerada no mesmo**, não gerará impacto no PBP-I [plano de previdência complementar do qual a Codern é patrocinadora], motivo pelo qual não encaminharemos o Parecer Atuarial firmado por profissional habilitado."

20. Em virtude da justificativa da empresa e da informação de que reajustes já são atualmente previstos no plano de previdência complementar da estatal, dispensa-se a apresentação do parecer em comento.

VIII – Parecer Jurídico

21. A Codern encaminhou, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 11 da Portaria

DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, o Parecer nº 188/2018, com vistas a atestar a adequação da proposta à legislação vigente, do qual extrai-se os seguintes excertos:

"(...) conforme observa-se da minuta de Acordo Coletivo anexa **não houve qualquer descumprimento dos mandamentos legais, inclusive diante da novel legislação**, devendo ser informado que o futuro ACT terá força de lei, por outro lado, **não houve nenhuma previsão de objeto ilícito**, decorrente do dispositivo acima transcrito [em referência aos Arts. 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 13.467/2017].

(...)

III - DA CONCLUSÃO

(...) conclui-se que desde que os benefícios sejam aprovados em Assembleia Geral Extraordinária pela categoria portuária em Natal/RN e Areia Branca/RN (...) e considerando a previsão orçamentária, **não há qualquer impedimento para a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019**, bem como para a concessão dos benefícios nele previstos." (com grifos desta Secretaria)

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto e da oportunidade e conveniência, sugere-se a esta Secretaria manifestação favorável à minuta do ACT 2017/2019 que a Codern pretende celebrar com a entidade representativa de seus empregados.

23. Sugere-se, ainda, orientar à Codern para que sua área de risco operacional e *compliance* avalie as rotinas e os procedimentos relativos às negociações e ao encaminhamento de acordos coletivos de trabalho, evitando-se o envio de documentações incompletas ou que contenham informações inexatas.

À consideração superior.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2018.

PAULO ALENCAR FILHO

Coordenador

CHRISTIAN VIEIRA CASTRO

Coordenador-Geral

De acordo.

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU SANTIAGO DE ALENCAR BARROS FILHO, Coordenador**, em 04/12/2018, às 12:19.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN VIEIRA CASTRO, Coordenador-Geral**, em 04/12/2018, às 12:20.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL DA CRUZ SIMOES, Diretor**, em 04/12/2018, às 14:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7487520** e o código CRC **40376A48**.
